



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38640-000 - Riachinho - MG

L E I 2 5 6 / 2 0 0 1

QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR POR COMPRA IMÓVEL QUE ASSIM ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o artigo 115 c/c o artigo 148, I da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Riachinho-MG, autorizado a adquirir por compra do Sr. **TARCISO MENDES DA FONSECA**, o imóvel a seguir descrito:

"O caminhamento teve início no marco nº 01 cravado no alinhamento do eixo da ponte, perpendicular ao Ribeirão Confins; daí segue-se até o marco nº 02, cravado 10,00 m à frente, neste mesmo alinhamento. Do marco nº 02, curva-se à direita a um ângulo de 45º e extensão de linha circular de 27,80 m até o marco nº 03; daí seguindo em linha reta paralela ao Ribeirão confins por 158,00 m até o marco nº 04; daí curva-se à esquerda a um ângulo de 45º e extensão de seguimento circular de 25,00 m até o marco nº 05, cravado no ponto de ligação com a estrada existente".

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel descrito no artigo anterior encontra-se devidamente registrado em Cartório de Registro de Imóveis de São Romão-MG, e destina-se à construção da estrada variante para o acesso a nova ponte do Ribeirão Confins, o leito da estrada terá a largura constante de 10,00 m e extensão de 220,80 m, somando uma área de 2.208,00 m² dentro das terras da propriedade do Sr. Tarciso Mendes da Fonseca.

Artigo 2º - A área de que se trata esta Lei, tem seu valor fixado em R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), conforme termo de avaliação da Comissão do Município e será pago em 04 (quatro) parcelas de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) cada e se destina a construção da estrada variante acesso a Ponte supra citado.

PARAGRAFO ÚNICO – As despesas de transferência, escritura e registro da referida Gleba de terras, correrão à conta exclusiva da adquirente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária 02.08.03.07.025.1021.4210 – aquisição de imóveis, inserida no orçamento vigente, suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38640-000 - Riachinho - MG

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Revogadas as disposições em contrario.

Riachinho, 30 de Outubro de 2.001.

VALMIR CONTIJO FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma da Lei. Riachinho-MG data supra.

JOÃO DE MORAES PESSOA NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO